



**Prefeitura Municipal de Campo Florido**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 18.428.862-0001-85**

**LEI Nº 1.312 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI 1.232, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O Povo do Município de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei 1.232, de 28 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes a seguir:

<b>Consumo Mensal ( Kwh)</b>		<b>Percentual da Tarifa</b>
<b>DE</b>	<b>ATÉ</b>	
0	50	Isento
51	100	2,0%
101	200	4,0%
201	300	6,0%
<b>Acima de 300</b>		8,0%

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 31 de Dezembro de 2015.

  
**ADEMIR FERREIRA DE MELLO**  
**Prefeito Municipal**